



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Protocolo Nº	1159411
Hora:	16:50
	18 JUN 2015
Resp.:	<i>[Signature]</i>
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Of. nº 185/15 - GPC

Carazinho, 18 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 070/15

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 070/15**, desta data, que Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Empresa Antares Radiodifusão Ltda.

Exposição de Motivos:

A empresa Antares Radiodifusão Ltda presta serviços de relevante interesse social para a comunidade carazinhense. Considerando que a dita empresa está prestes a ter retirada a posse do local onde mantém a antena de rádio da sua emissora AM nesta cidade e cuja mudança implica uma demanda de recursos fora de seu alcance orçamentário, encaminhamos o presente projeto de lei, propondo a concessão de uso de uma área de 21.799,80m², a ser desmembrada da área total de 150.921,85m, pertencente a matrícula nº 34.286.

Entendemos sobre a necessidade de manter em nosso Município a referida emissora, já que, somado aos empregos que gera e aos impostos que recolhe, proporciona cultura, conhecimento, lazer e informação aos munícipes.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município à Empresa Antares Radiodifusão Ltda.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à **Empresa Antares Radiodifusão Ltda**, uma área urbana, de forma irregular, sem benfeitorias, localizada dentro da matrícula nº 34.286, constituída por uma fração ideal de 21.799,80m², parte do lote 08, sendo o todo maior uma área urbana de forma irregular, com área de 172.721,65m² (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua A, distante 206,80m da BR 285, nesta cidade, **no setor 010, quadra 66, lote 08**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 7,75m com a Rua A, em 71,80m com o lote 11, e em 109,45m com o lote 13, com uma sanga e esta em 14,45m com o lote 03, em 98,00m com o lote 02, em 100,00m com o lote 04, em 57,00m com o lote 06, em 30,00m com o lote 07, em 11,00m com o lote 01, em 50,00m com o lote 05 e em 18,00m com uma rua sem denominação; ao **SUL**, 438,72m com área de Ivan Bordignon e em 17,66m com o lote 10; ao **LESTE**, 251,82m com SEXT – Serviço Social do Transporte lote 10, em 34,10m com o lote 11 e em 134,80m com o lote 13; e a **OESTE**, 336,30m com Dionísio Cavol e outros, com as seguintes benfeitorias: uma pedreira, um galpão, dois paióis em alvenaria com 6,25m² cada um, um paiol em alvenaria com 144,00m² e um prédio em alvenaria com 16,20m², conforme matrícula nº 34.286 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida empresa, para fins de instalação e manutenção de uma antena da rádio.

Art. 3º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 10 (dez) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;

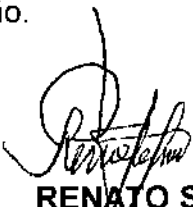
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 6º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV

MINUTA**TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado por seu Prefeito, Renato Süß.

CONCESSIONÁRIA: **ANTARES RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.225/0002-09, com sede na Rua Pedro Vargas, nº 846, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Sócia-proprietária, Sra. Ilania Pretto Martins Pinto, e de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE** é senhor e proprietário de uma área urbana, de forma irregular, sem benfeitorias, localizada dentro da matrícula nº 34.286, constituída por uma fração ideal de 21.799,80m², parte do lote 08, sendo o todo maior uma área urbana de forma irregular, com área de 172.721,65m² (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado na Rua A, distante 206,80m da BR 285, nesta cidade, **no setor 010, quadra 66, lote 08**, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, 7,75m com a Rua A, em 71,80m com o lote 11, e em 109,45m com o lote 13, com uma sanga e esta em 14,45m com o lote 03, em 98,00m com o lote 02, em 100,00m com o lote 04, em 57,00m com o lote 06, em 30,00m com o lote 07, em 11,00m com o lote 01, em 50,00m com o lote 05 e em 18,00m com uma rua sem denominação; ao **SUL**, 438,72m com área de Ivan Bordignon e em 17,66m com o lote 10; ao **LESTE**, 251,82m com SEST – Serviço Social do Transporte lote 10, em 34,10m com o lote 11 e em 134,80m com o lote 13; e a **OESTE**, 336,30m com Dionísio Cavol e outros, com as seguintes benfeitorias: uma pedreira, um galpão, dois paióis em alvenaria com 6,25m² cada um, um paiol em alvenaria com 144,00m² e um prédio em alvenaria com 16,20m², conforme matrícula nº 34.286 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº/15.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida empresa, para fins de instalação e manutenção de uma antena da rádio.

CLÁUSULA QUINTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da

vigência da Lei Municipal nº/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

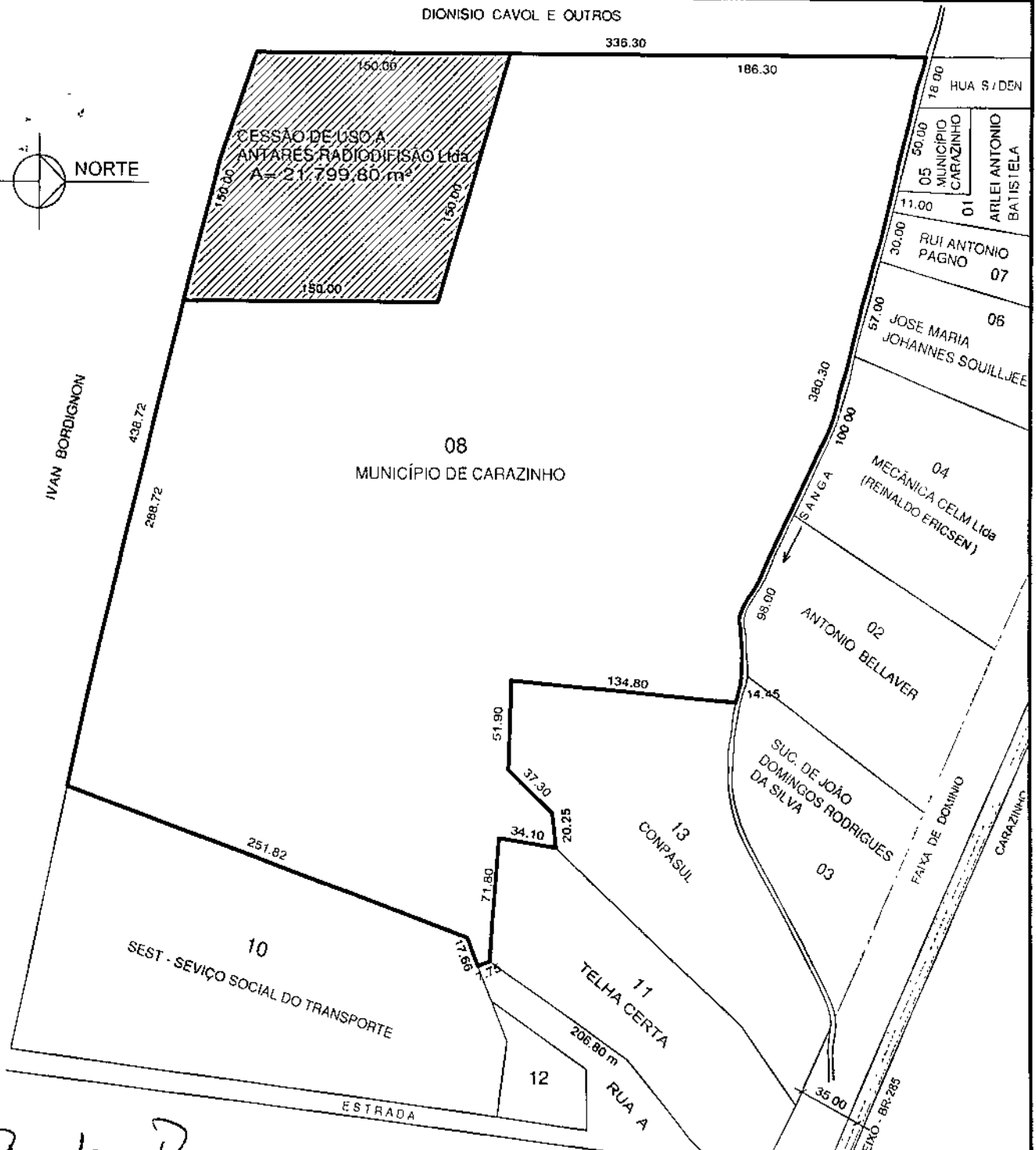
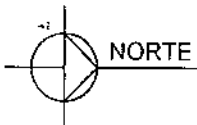
E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, ... de de 2015.

Antares Radiodifusão Ltda

RENATO SÜSS
Prefeito

Testemunhas:



Pedro L. Pires
Pedro L. Pires
 Engº Civil - CREA 160791 - D

MATRÍCULA Nº 34.286

Leticia A. Del Savio
Leticia A. Del Savio
 Arquiteta e Urbanista
 CAU A41673-8

Alexandre R. Schneider
Alexandre R. Schneider
 Engº Civil - CREA 129111 - D



SETOR 10
 QUADRA 66
 PARTE LOTE 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

CESSÃO DE
 USO

ANTARES RADIODIFUSÃO LTDA.

LOCAL: BR-285 - CARAZINHO RS

PREFEITO: **RENATO SUSS**

PROJETO

ÁREA
 21.799,80 m²

ESCALA:
 1 : 3 500

DATA
 JUNHO/15

DESENHO
 LORIVAL...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SEPLAN

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

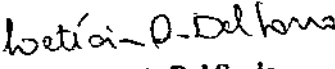
MATRÍCULA Nº **34.286**

CESSÃO DE USO: **ANTARES RADIODIFUSÃO Ltda.**

Uma área urbana de forma irregular sem benfeitorias localizada dentro da matrícula Nº 34.286, sendo constituída por uma fração ideal de **21.799,80m²**, **parte do lote 08**, sendo o todo maior uma área urbana de forma irregular, com área de **172.721,65m²**, (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado na rua A, distante 206,80 da BR-285, nesta cidade no **setor 10, quadra 66, lote 08**, com as seguintes confrontações: **ao norte:** 7,75m com a rua A, em 71,80m com o lote 11, e em 109,45m com o lote 13, com uma sanga e esta em 14,45m com o lote 03, em 98,00m com o lote 02, em 100,00m com o lote 04, em 57,00m com o lote 06, em 30,00m com o lote 07, em 11,00m com o lote 01, em 50,00m com o lote 05 e em 18,00m com uma rua sem denominação; **ao sul:** em 438,72m com área de Ivan Bordignon e em 17,66m com o lote 10; **ao leste:** 251,82m com Sest - Serviço Social do Transporte lote 10, em 34,10m com o lote 11 e em 134,80m com o lote 13; e, **ao oeste:** em 336,30m com Dionísio Cavol e outros. **Benfeitorias:** uma pedreira, um galpão, dois paióis em alvenaria com 6,25m², cada um, um paiol em alvenaria com 144,00m², um prédio em alvenaria com 16,20m².

Carazinho, 18 de junho 2.015.


Alexandre R. Schneider
Engº Civil - CREA 120011 - D


Leticia A. Del Savio
Arquiteta e Urbanista
CAU A41673-8


Pedro L. Pires
Engº Civil - CREA 160791 - D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARAZINHO

Página 1 de

Débora Cassol Richter da Silva - Registradora
E-mail: registrocarazinho@terra.com.br, Web: www.facebook.com/regimocarazinho

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula
Nº 34.286



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CARAZINHO
Estado do Rio Grande do Sul
Livro Nº 2 - Registro Geral

Fls.
1

Matrícula
34.286

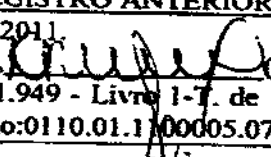
Nº

Carazinho, 21 de Setembro de 2011

IMÓVEL: UMA ÁREA URBANA, de forma irregular, com 172.721,65 m² (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situada na Rua A, distante 206,80 m (duzentos e seis metros e oitenta centímetros) da BR-285, nesta Cidade, lote 008 da quadra 066 do setor 010, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 7,75 m (sete metros e setenta e cinco centímetros) com a Rua A, em 71,80 m (setenta e um metros e oitenta centímetros) com o lote 011, em 109,45 m (cento e nove metros e quarenta e cinco centímetros) com o lote 013, com uma sanga e esta em 14,45 m (quatorze metros e quarenta e cinco centímetros) com o lote 003, em 98,00 m (noventa e oito metros) com o lote 002, em 100,00 (cem metros) com o lote 004, em 57,00 m (cinquenta e sete metros) com o lote 006, em 30,00 m (trinta metros) com o lote 007, em 11,00 m (onze metros) com o lote 001, em 50,00 m (cinquenta metros) com o lote 005 e em 18,00 m (dezoito metros) com uma rua sem denominação; ao sul, em 438,72 m (quatrocentos e trinta e oito metros e setenta e dois centímetros) com área de Ivan Bordignon e em 17,66 m (dezessete metros e sessenta e seis centímetros) com o lote 010; ao leste, em 251,82 m (duzentos e cinquenta e um metros e oitenta e dois centímetros) com o lote 010, em 34,10 m (trinta e quatro metros e dez centímetros) com o lote 011 e em 134,80 m (cento e trinta e quatro metros e oitenta centímetros) com o lote 013; e, ao oeste, em 336,30 m (trezentos e trinta e seis metros e trinta centímetros) com área de Dionísio Cavol e outros. **Benfeitorias:** uma pedreira, um galpão, dois paióis de alvenaria com 6,25 m² (seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados) cada um, um paiol de alvenaria com 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) e um prédio de alvenaria com 16,20 m² (dezesseis metros e vinte decímetros quadrados).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, CNPJ n. 87.613.535/0001-16.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 34.152 do Livro 2 - Registro Geral deste Ofício, de 25 de julho de 2011.

Eu,  (Christian Cassol Richter), Substituto, a elaborei, digitei e dou fé. Protocolo 151.949 - Livro 1-T. de 13.09.2011. E. R\$11,60. Selo:0110.02.1100003.00754 R\$0,30. P.E. R\$2,70. Selo:0110.01.1100005.07481 R\$0,20.



Registro de Imóveis
Carazinho - RS



REGISTRO DE IMOVEIS
Comarca de Carazinho-RS

Bel. Débora C. Richter da Silva
Registradora
CPF 635.164.460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 986.113.480-87

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Carazinho-RS, 03 de junho de 2015, às 16:42:32.

Total: R\$18,28
Certidão 1 página: R\$6,70 (0110.01.1500002.07059 - R\$0,30)
Busca em livros e arquivos: R\$7,00 (0110.01.1500002.07057 - R\$0,30)
Processamento eletrônico de dados: R\$3,60 (0110.01.1500002.07058 - R\$0,30)

VALIDADE DE 30 DIAS

Ana Carolina Rodrigues - Escrevente